



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de junho de 2020



Série

Número 108

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Contrato n.º 242/2020

Segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 206/2020

Fixa o dia 15 de junho de 2020 como o último dia para a entrega de candidaturas aos apoios financeiros de compensação pela perda de rendimento, previstos na Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 1 de junho, relativas a medidas de justiça e de equidade para todos os apanhadores, pescadores e armadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira em virtude de o Governo Regional declarar uma situação de calamidade em uma freguesia ou concelho da ilha da Madeira, interditar a deslocação e livre circulação de pessoas, determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos da administração pública regional e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e o confinamento obrigatório em domicílio, conforme sucedeu no caso da freguesia de Câmara de Lobos com as Resoluções n.ºs 210/2020 e 212/2020 que originaram, entre outros, o encerramento da Direção Regional de Pescas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 243/2020

Define o apoio financeiro destinado a compartilhar os custos com as atividades de aquisição de equipamentos, bem como de aquisição, amortização e manutenção de viaturas e também gastos com combustíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Contrato n.º 242/2020

Segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019, foi autorizado a celebração de um Contrato-Programa com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, número 42, suplemento, a 9 de março de 2020, foi autorizada a minuta de Adenda ao Contrato-Programa outorgado a 4 de abril de 2019, prorrogando-o por mais três meses, desde 1 de janeiro até 31 de março de 2020, estabelecendo um conjunto de atividades a desenvolver, com o objetivo de ajustar a reconhecida capacidade instalada na Unidade Residência Assistida face à experiência piloto entretanto decorrida, por forma a garantir o seu enquadramento, no futuro, como Unidade de Longa Duração e Manutenção da REDE;

Considerando que a experiência piloto desenvolvida no âmbito do Contrato-Programa estabelecido em abril de 2019, teve por base os princípios científicos de que há que esbater a distinção entre estrutura social e de saúde, substituindo ambas as intervenções por uma visão integrada de cuidados continuados, de modo a dar resposta às necessidades das pessoas idosas em situação de dependência social;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública, ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em Portugal, com início a 19 de março de 2020, renovado através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que a situação excecional que se vive a nível global e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, no mundo e no país, tiveram e têm importância para a RAM, obrigando a um conjunto de medidas restritivas e ainda a um esforço contínuo e suplementar do Sistema Regional de Saúde na contenção alargada da epidemia, no controle de contágio intra e inter unidades de saúde, na execução de quarentenas e de medidas de isolamento profilático, e ainda medidas restritivas de mobilidade e acumulação de funções dos

profissionais de saúde, bem como à implementação de planos de contingência setoriais, que resultaram como entraves à evolução programada de vários projetos, incluindo o projeto piloto em curso, relativo à integração de cuidados continuados integrados para 45 utentes acolhidos na Dilectus, Residências Assistidas, S.A.;

Considerando ainda que, o plano de saída das medidas de confinamento estabelecidas no âmbito da contenção alargada à epidemia COVID-19, prevê reabertura de serviços públicos e retoma de cuidados de saúde programados de forma gradual, mas ainda restritiva, e as avaliações necessárias ao curso bem-sucedido desse mesmo plano podem resultar em avanços e recuos, que, por sua vez, vão condicionar o plano de implementação da REDE conforme delineado inicialmente;

Considerando ainda que, se vive paralelamente à emergência sanitária que recai desfavoravelmente sobre a população geriátrica, enquanto um dos principais grupos de risco, uma emergência de índole social que obriga a que se mantenham respostas de deveres de proteção especial e isolamento seguro a essa mesma população vulnerável, importa, assim, prorrogar novamente o prazo de vigência do Contrato-Programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019.

Assim,

Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do cartão de cidadão n.º 06237530, válido até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657, válido até 04/11/2021, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 6/2015/M, de 13 de agosto e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, 4.º Suplemento, a 15 de novembro de 2019, como segundo outorgante.

E,

A DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A., com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, código postal 9000-254, no Funchal, neste ato devidamente representada por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do cartão de cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, como terceira outorgante.

-se imperativo determinar um prazo para o término das candidaturas.

Assim, ao abrigo do artigo 12.º do regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da região autónoma da madeira, anexo I, da citada resolução, determino:

1. Fixar o dia 15 de junho de 2020 como o último dia para a entrega de candidaturas.
2. Dar conhecimento aos potenciais interessados através da publicitação na página oficial e afixação em local visível ao público nas lotas e entrepostos da Região Autónoma da Madeira.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 2 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 243/2020

Contrato Programa

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 28 de maio de 2020.

E

Segunda Outorgante: Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da

atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);

- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- f) e que a 28 de maio de 2020, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Ténis de Mesa	31 900,00 €	10 000,00 €
Ginástica de Trampolins	21 550,00 €	7 000,00 €
Patinagem de Velocidade	10 850,00 €	5 000,00€
Projeto Spor for Students (S4S)	6 500,00 €	5 000,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2020.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 308/2020 e compromisso n.º 2020/531.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros).
4. A atribuição dos € 27.000,00 (vinte e sete mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
€ 9 000,00 em junho de 2020;
€ 9 000,00 em julho de 2020;
€ 9 000,00 em outubro de 2020.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não

podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito E Assinado, em duplicado, aos 1 de junho de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, a Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro

PELA ASSOCIAÇÃO, João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)